



# BOLETIM OFICIAL

<b>PARTE C</b>	<p><b>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i></p> <p><b>Extrato do despacho n° 226/2022:</b> Aposentando Gastão Silves Ferreira Frederico, Professor Auxiliar, do quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde..... 366</p> <p><b>Extrato do despacho n° 227/2022:</b> Aposentando Tereza de Jesus Semedo Varela, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 366</p> <p><b>Extrato do despacho n° 228/2022:</b> Aposentando Vitoria da Graça Mendes Tavares, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo..... 367</p> <p><b>Extrato do despacho n° 229/2022:</b> Aposentando Luís Filipe Dias Monteiro, Inspetor de Investigação Criminal, nível IV, da Polícia Judiciária do quadro de pessoal do Ministério da Justiça ..... 367</p> <p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <i>Direção Nacional da Polícia Judiciária:</i></p> <p><b>Extrato do despacho n° 131/DN-PJ/2021:</b> Dando por finda a Comissão de Serviço de Ana Sofia Almeida Fernandes, do cargo de Secretária do Diretor Nacional da Polícia Judiciária..... 367</p>
	<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b> <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão</i></p> <p><b>Despacho n° 3/2022:</b> Centro Clínico Integrado de Simulação Biomédica (CCI BIOMED)..... 367</p> <p><b>Extrato do despacho n° 230/2022:</b> Nomeando Cristino Manuel Fernandes da Silva, definitivamente no quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, como técnico nível I da área de Radiologia/Imagiologia..... 368</p>

	<b>Extrato do despacho n° 231/2022:</b> Demitindo do cargo por não tomada de posse, Daniel Delgado dos Santos, técnico nível I, Área de Radiologia, noemado no quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde ..... 368
	<b>Extrato do despacho n° 232/2022:</b> Exonerando do Cargo, a seu pedido, Hermani Roberto Bentub, Médico Geral, pertencente ao quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções na Delegacia de Saúde de São Domingos ..... 369
	<b>Extrato do despacho n° 233/2022</b> Exonerando do Cargo, a seu pedido, Cariny Teresa Mascarenhas Pina, técnica nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde ..... 369
<b>PARTE E</b>	<b>MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS</b> <b>Gabinete do Ministro:</b> <b>Despacho n° 01/2022:</b> Nomeando em comissão de serviço, Louisiana Oluwatomisin Matos Ogunfowora, Licenciada em Economia Política, pelo King's College London, Inglaterra, para exercer o cargo de Assessora do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas ..... 369
	<b>ÁGUAS E ENERGIA DO MAIO, S.A</b> <b>Conselho de Administração:</b> <b>Deliberação 2/2021:</b> Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, Oswaldo Reily Monteiro dos Santos Silva ..... 369

**PARTE C****MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública:**

**Extrato do despacho n° 226/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n°34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de janeiro de 2022:

Gastão Silves Ferreira Frederico, Professor Auxiliar ref.3, esc. A do quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde, aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua atividade profissional, de acordo com a opinião da junta de saúde de sotavento, emitido em sessão de 7 de outubro de 2021 e homologado em 20 de outubro 2021, nos termos da alínea a) do n° 2 do artigo 5° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 317 084,00 (um milhão trezentos e dezassete mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37° do EAPS, correspondente a 22 anos, 8 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de novembro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 2 meses.

O montante em dívida no valor de 110 170,00 (cento e dez mil cento e setenta escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 9 179,00 CVE e as restantes de 9 181,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 23 de fevereiro de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

**Extrato do despacho n° 227/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n°34/2021 de 8 de novembro.

Despacho n° 3 de dezembro de 2021:

Tereza de Jesus Semedo Varela apoio operacional Nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentada, nos termos da alínea b) do n° 2 do artigo 5° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 183 960,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37° do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado.....51 400,56 ECV

Por despacho de 30 de dezembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 4 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 103 723,00 (cento e três mil, setecentos e vinte e três escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 788,00 CVE e as restantes de 865,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Câmara Municipal .....132 559,44ECV

Por despacho de 03 de fevereiro de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 242.748,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito escudos), será amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 857,00 CVE e as restantes de 809,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 23 de fevereiro de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 26 de janeiro de 2022:

Luís Filipe Dias Monteiro, Inspetor de Investigação Criminal Nível IV, da Polícia Judiciária do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o nº2, do artigo 79º do Decreto Legislativo nº1/2017 de 15 de maio que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Judiciária, com direito à pensão anual de 2 280 000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de junho de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 meses e 5 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 106 370,00 (cento e seis mil trezentos e setenta escudos), será amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 630,00 CVE e as restantes de 5 460,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de fevereiro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 23 de fevereiro de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Nacional da Polícia Judiciária

**Extrato do despacho nº 131/DN-PJ/2021.** — De S. Exª o Diretor Nacional Da Polícia Judiciária

De 21 de fevereiro de 2022:

Por despacho do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, exarado no dia 28 de dezembro de 2021, é dada por finda a Comissão de Serviço da Sra. Ana Sofia Almeida Fernandes, do cargo de Secretária do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 8 de fevereiro de 2022.

O Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — O Diretor Departamento R.H.F.P. *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Despacho nº 3/2022**

**de 21 de fevereiro**

O Centro Clínico Integrado de Simulação Biomédica (CCI BIOMED), constitui uma nova unidade especializada em contexto formativo e educacional destinado a estudantes, profissionais e equipas de saúde, em domínios considerados prioritários, nomeadamente na cirurgia ambulatório, cuidados domiciliários e cuidados materno infantis de parto e perinatais.

Para a implementação do referido centro torna-se imperioso e necessário a elaboração de uma proposta de conceção técnica, com vista ao lançamento do Concurso Público de Empreitadas de Obras Públicas para a construção do referido mesmo.

**Extrato do despacho nº 228/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de novembro de 2021:

Vitoria da Graça Mendes Tavares, apoio operacional Nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral da CMSC.....119 558,00ECV

Por despacho de 08 de julho de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 324 000,00 (trezentos e vinte e quatro mil, escudos), será amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas no valor de 1 080,00 CVE.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da CMSSM .....60 441,00ECV

Por despacho de 29 de julho de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos e 4 meses.

O montante em dívida no valor de 48 000,00 (quarenta e oito mil escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas no valor de 400,00 CVE.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 23 de fevereiro de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

**Extrato do despacho nº 229/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências

Esta proposta de conceção/assistência técnica envolve a elaboração do programa funcional, o estudo prévio de arquitetura, o layout de fluxos formativos, a lista de simuladores, a elaboração do plano de sustentabilidade ambiental, o caderno de encargos e as fichas hospitalares.

A elaboração desta proposta de conceção/assistência técnica ficará a cargo da empresa Medsimlab, empresa que se dedica a simulação clínica e com uma vasta experiência nesta área.

Esta empresa é constituída por arquitetos, engenheiros biomédicos, engenheiros civis, especialistas em simulação, médicos, enfermeiros e docentes de ciências de saúde.

Globalmente a Medsimlab detém clientes internacionais de simuladores médicos específicos e o respetivo programa educacional, sendo o distribuidor exclusivo da marca líder mundial CAE Healthcare, bem como de simuladores avançados das marcas internacionais tais como Mentece, Limbs&Things, Blue Phantom, Nasco. A Medsimlab detém a certificação de I&D + Inovação pela NP 4457 e é membro efetivo da Health Cluster Portugal.

O valor contratual é de 140.000.00 euros (cento e quarenta mil euros), aproximadamente cerca de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos cabo-verdianos).

Considerando que há uma necessidade de se instalar este centro que é de extrema importância para o Serviço Nacional de Saúde, abrangendo áreas prioritárias como a saúde materno infantil, de parto e perinatal, cuidados domiciliários, cirurgia no ambulatório, o Governo tem de diligenciar para a rápida instalação do mesmo. Para início do processo é requerido determinados procedimentos, nomeadamente, a conceção/assistência técnica para a construção. Pela prioridade e urgência para a implementação deste projeto, não é possível aguardar o tempo para o lançamento de um concurso público.

Assim, a escolha pelo procedimento de ajuste direto na celebração do contrato de serviço de consultoria se justifica em nome da eficácia, eficiência, urgência na elaboração do projeto e interesse público.

Neste âmbito o Ministério da Saúde pretende celebrar um contrato com a empresa Medsimlab, com a finalidade da elaboração da conceção técnica para a construção do referido Centro.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto Lei nº 1/2009 de 5 de janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 39º da Lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril, que aprova o Código de Contratação Pública, determino o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Ajuste direto

Face ao exposto acima e nos termos das disposições legais supramencionados, tendo em conta o interesse público e a urgência na iniciação dos procedimentos para a instalação do Centro Clínico de Simulação Biomédica, uma das áreas prioritárias da saúde, dispensa-se a realização de concurso público para a elaboração da conceção/assistência técnica e autorizo a celebração do contrato por ajuste direto.

#### Artigo 2º

##### Realização de despesas

1. Autorizo a realização de despesas no valor de 140.000.00 (cento e quarenta mil euros), nos termos do da alínea c) do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovada pelo Decreto Lei nº 1/2009 de 5 de janeiro, aplicada por força do nº 2 do artigo 3º da Lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril.

2. As despesas têm enquadramento no centro de custo 65.06.01.02.128, na rubrica assistência técnica não residentes 02.02.02.01.03.02.

#### Artigo 3º

##### Entidade a celebrar o contrato

O contrato de serviço de consultoria deve ser celebrado com a empresa Medsimlab

#### Artigo 4º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

O Ministro da Saúde, *Arlindo Nascimento do Rosário*

#### Extrato do despacho nº 230/2022. — De S. Exª o Ministro da Saúde

De 17 de fevereiro de 2022:

É colocado conforme se indica, o nomeado definitivamente no quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, como Técnico Nível I da área de Radiologia/Imagiologia, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 20, II Série de 09 de fevereiro de 2022:

Nº	Nome do Candidato Selecionado	Estrutura a ser colocado(a)
1	Cristino Manuel Fernandes da Silva	Hospital Dr. Baptista de Sousa

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

#### Extrato do despacho nº 231/2022. — De S. Exª o Ministro da Saúde

De 17 de fevereiro de 2022:

Daniel Delgado dos Santos, Técnico nível I, Área de Radiologia, nomeado no quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, demitido do cargo por não tomada de posse, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 14/77, de 5 de março, conjugado com o nº2 do artigo 19º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

**Extrato do despacho n.º 232/2022.** — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde

De 17 de fevereiro de 2022

Hermani Roberto Bentud Neves, Médico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções na Delegacia de Saúde de São Domingos, Exonerado do Cargo, a seu pedido, ao abrigo do artigo 28 n.º1 alínea d) e n.º2 do diploma que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

**Extrato do despacho n.º 233/2022.** — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde

De 17 de fevereiro de 2022

Cariny Teresa Mascarenhas Pina, Técnica Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento, Exonerada do Cargo, a seu pedido, ao abrigo do artigo 28 n.º1 alínea d) e n.º2 do diploma que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

—o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 01/2022**

**de 10 de janeiro**

É nomeada, em comissão de serviço, Louisiana Oluwatomisin Matos Ogunfowora, Licenciada em Economia Política, pelo King's College London, Inglaterra, para exercer o cargo de Assessora de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, nos termos do artigo 5.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Cidade da Praia, aos 10 de janeiro de 2022. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*

## PARTE E

### ÁGUAS E ENERGIA DO MAIO, S.A

#### Conselho de Administração

**Deliberação 2/2021**

O Conselho de Administração da Águas e Energia do Maio, SA, reunida em Sessão Ordinária do dia 31 agosto de 2021, no uso da sua faculdade conferida pelo artigo 17º, n.º I alínea n) dos Estatutos da Águas e Energia do Maio, aprovada pela Assembleia Municipal do Maio, em 21 de dezembro de 2015, delibera o seguinte:

• Aprovar o pedido da licença sem vencimento do colaborador sr. Oswaldo Reily Monteiro dos Santos Silva por um período de doze (12) meses, com efeito a partir do dia 09 de Setembro de 2021.

Porto Inglês, 01 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Adriano Contina Inês*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

<b>PARTE J</b>	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <i>Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
	<b>Extrato de publicação de sociedade n° 94/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração/republicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada: “EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA - TACV, SA” ..... 68
	<b>Extrato de publicação de sociedade n° 95/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de representante, da sucursal da sociedade comercial anónima denominada: “SOCIEDADE DE EMPREITADAS E TRABALHOS HIDRAULICOS , S.A - SUCURSAL DE CV” ..... 72
	<b>Extrato de publicação de associação n° 96/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos associativo, da associação denominada: “ACENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E PROFISSIONAL – CENFOS” ..... 72
	<b>Extrato de publicação de sociedade n° 97/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: “FIRMA: ESTUDIO TRATCORPO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” ..... 73
	<b>Extrato de publicação de sociedade n° 98/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade cooperativa denominada: “MORABI, COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” ..... 73
	<b>Extrato de publicação de sociedade n° 99/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quotas denominada: “PRAIA TRANSPORTES, LDA” ..... 74
	<b>Extrato de publicação de associação n° 100/2022:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: “ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO VILA NORTE – CVN” ..... 74

**Extrato de publicação de sociedade nº 101/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de divisão, cessão, unificação de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada “Projecto Management Service, LDA” ..... 74

**Extrato de publicação de fundação nº 2/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição de fundação “FIRMA: FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ESTUDOS E PROJECTOS ESTRATÉGICOS” ..... 75

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 94/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração/replicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA - TACV, SA, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000.000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 200121103/119890125.

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:****- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

- Artigo 3.º: Eliminação do n.º 2.

- Artigo 3.º (Objeto).

A Sociedade tem por objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a referida exploração e, ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares do seu objeto principal, designadamente, a compra e venda de aviões, acessórios e material aeronáutico, maquinaria, instalações e serviços relacionadas com a indústria aeronáutica, importação e exportação de componentes para aeronaves, seus acessórios e equipamentos, gestão e operações aeroportuárias, assistência técnica, reparação e manutenção de aeronaves, motores e componentes, prestação de serviços de engenharia e consultoria aeronáutica, aeroportuária e de transporte aéreo, exploração de serviços de reservas, formação, e intermediação de serviços no sector do aero-negócio.

- Criação do novo artigo - 4.º: Definição das condições da participação da empresa noutras sociedades.

Artigo 4.º (Participação noutras sociedades).

A Sociedade pode, em observância das regras legais que forem aplicáveis:

- a) Adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com o objeto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas para constituir novas

sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associação em participação ou associações de outra natureza, com ou sem personalidade jurídica, pela forma que entender;

- c) Participar em sociedades reguladas por leis especiais;

- d) Participar em sociedades de responsabilidade ilimitada.

- Artigo - 5.º, anterior artigo 4.º: Eliminação do n.º 2.

- Artigo 5.º (Capital inicial e ações).

- 1. O capital social inicial dos TACV, S.A. é de 1.000.000.000\$ (mil milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, através dos valores integrantes do património da sociedade.

- 2. O capital é representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, nominativas e tituladas, com o valor nominal de mil escudos cada Ação.

- 3. Poderão adquirir ações dos TACV, SA quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no território nacional.

4. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 5.000, 10.000, 15.000, 20.000 ou de maior número de ações.

5. O capital social acima fixado pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

- Artigo - 6.º, anterior artigo 5.º: Eliminação do n.º 6.

- Artigo 6.º (Transmissão de ações).

- 1. É livre a transmissão de ações entre acionistas, mas, nas transmissões a favor de terceiros, os acionistas gozam do direito de preferência.

2. O acionista deverá avisar o Conselho de Administração da sociedade, por carta expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe realizar a transmissão.

3. Nos oito dias seguintes à data de receção do aviso, o Conselho de Administração dará a conhecer aos restantes acionistas as condições de transação e, havendo mais do que um interessado, serão as ações rateadas por todos os pretendentes na proporção das que possuírem.

- 4. Os acionistas comunicarão ao Conselho de Administração e ao acionista proponente, no prazo de oito dias a contar da comunicação que lhes for feita pelo Conselho de Administração, se pretendem usar do direito de preferência e, em caso afirmativo, o preço da transmissão será o oferecido pelo proposto adquirente referido no número dois deste artigo.

5. Decorridos os prazos mencionados nos números anteriores, se nenhum acionista tiver declarado pretender usar do direito de preferência, poderá o acionista proponente transmitir as suas ações nas condições propostas.

Artigo 8.º: Inclusão do n.º 2.

- Artigo 8.º (Obrigações e outros valores mobiliários).
1. (...).
  2. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações.
  - 3. (...).
- Artigo - 9.º, anterior artigo 8.º: Atualização e eliminação da referência dos artigos do Código das Empresas comerciais para o atual Código das Sociedades Comerciais e a eliminação do montante máximo.
- Artigo 9.º (Prestações acessórias).
1. A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, e na proporção da respetiva participação social e ao abrigo do disposto do Código das Sociedades Comerciais.
  - 2. A deliberação vincula a todos os acionistas, devendo ficar identificada em ata o valor da contribuição de cada acionista.
  - 3. As prestações acessórias serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado por uma maioria simples correspondentes ao capital social.
  4. As prestações acessórias de capital não poderão ser reembolsadas quando a situação líquida da sociedade for inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido, entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas.
  5. Poderá ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao regime legal e a este preceito estatutário.
- Artigo 10.º: Alteração do mandato para três anos.
- Artigo 10.º (Órgãos sociais).
- 1. (...). 2. (...).
  3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.
  - 4. (...).
- Artigo 11.º: Alteração da alínea b), do n.º 2.
- Artigo 11.º (Composição, competência e funcionamento).
1. (...).
  2. (...):
  - a) (...);
  - b) Apreciar e votar a proposta de instrumentos de gestão previsional apresentada pelo Conselho de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) (...); d) (...); e) (...); f) (...).
  - 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). (...).
- Artigo 12.º: Eliminação do cargo de vice-presidente da mesa da assembleia geral
- Artigo 12.º (Constituição da mesa).
- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral de entre acionistas, salvaguardando o estipulado pelo Código das Sociedades Comerciais, ou pessoas estranhas à sociedade.
- Artigo 13.º: Introdução no n.º 1 da convocação da assembleia, também, por anúncio no *Boletim Oficial* e em jornais. Eliminação da parte final do n.º 2.
- Artigo 13.º (Convocação e reunião).
- 1. A assembleia geral é convocada por carta registada, dirigida a todos os acionistas ou por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país, num caso ou noutro, com pelo

menos vinte e um dias de antecedência.

2. A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, e, ainda, quando a reunião seja requerida por acionistas que possuam, pelo menos, 5% do capital social.

Artigo 15.º: Alteração da alínea f), do n.º 2.

Artigo 11.º (Composição, competência e funcionamento).

1. (...):

a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...);

- f) Prestar garantias reais ou pessoais pela sociedade, bem como cauções;

g) (...).

2. (...).

Artigo 18.º: Eliminação da convocação das reuniões do conselho de administração pelo conselho fiscal.

- Artigo 18.º (Reuniões).

1. O Conselho de Administração deve reunir mensalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou pela solicitação de dois administradores.

- 2. (...).

3. (...).

4. (...).

Artigo 20.º: Alteração da alínea e), do n.º 1.

- Artigo 20.º (Competência).

- 1. (...):

a) (...); b) (...); c) (...); d) (...);

e) Elaborar trimestralmente o relatório das suas atividades de fiscalização da Administração da Sociedade e emitir o parecer sobre o relatório trimestral de execução orçamental apresentado pelo Conselho de Administração.

- 2. (...).

REPUBLICAÇÃO:

- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DOS TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, S.A.

CAPÍTULO I.

Forma, firma, duração, sede e objeto.

- Artigo 1.º

(Forma e Firma).

1. A sociedade adota a forma de sociedade anónima com a denominação social de Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. abreviadamente designada por TACV, S.A.

2. A Sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades comerciais e pelas normas gerais e especiais aplicáveis em função do seu objeto.

Artigo 2.º

(Sede e Duração).

1. A sociedade tem sede na cidade da Praia e é constituída por tempo indeterminado.

- 2. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, bem como mudar a sede para outro local do território nacional.

- Artigo 3º.

(Objeto).

- A Sociedade tem por objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a referida exploração e, ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares do seu objeto principal, designadamente, a compra e venda de aviões, acessórios e material aeronáutico, maquinaria, instalações e serviços relacionados com a indústria aeronáutica, importação e exportação de componentes para aeronaves, seus acessórios e equipamentos, gestão e operações aeroportuárias, assistência técnica, reparação e manutenção de aeronaves, motores e componentes, prestação de serviços de engenharia e consultoria aeronáutica, aeroportuária e de transporte aéreo, exploração de serviços de reservas, formação, e intermediação de serviços no sector do aero-negócio.

- Artigo 4º.

(Participação noutras sociedades).

- A Sociedade pode, em observância das regras legais que forem aplicáveis:

- a) Adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com o objeto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas para constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associação em participação ou associações de outra natureza, com ou sem personalidade jurídica, pela forma que entender;

- c) Participar em sociedades reguladas por leis especiais;

- d) Participar em sociedades de responsabilidade ilimitada.

- CAPÍTULO II.

- Capital Social.

Artigo 5º.

(Capital inicial e Ações).

1. O capital social inicial dos TACV, S.A. é de 1.000.000.000\$ (mil milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, através dos valores integrantes do património da sociedade.

- 2. O capital é representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, nominativas e tituladas, com o valor nominal de mil escudos cada Ação.

- 3. Poderão adquirir ações dos TACV, SA quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no território nacional.

4. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 5.000, 10.000, 15.000, 20.000 ou de maior número de ações.

5. O capital social acima fixado pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

- Artigo 6º.

(Transmissão de Ações).

1. É livre a transmissão de ações entre acionistas, mas, nas transmissões a favor de terceiros, os acionistas gozam do direito de preferência.

2. O acionista deverá avisar o Conselho de Administração da sociedade, por carta expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto adquirente e as condições em que se propõe realizar a transmissão.

3. Nos oito dias seguintes à data de receção do aviso, o Conselho de Administração dará a conhecer aos restantes acionistas as condições de transação e, havendo mais do que um interessado, serão as ações rateadas por todos os pretendentes na proporção das que possuírem.

- 4. Os acionistas comunicarão ao Conselho de Administração e ao acionista proponente, no prazo de oito dias a contar da comunicação que lhes for feita pelo Conselho de Administração, se pretendem usar do direito de preferência e, em caso afirmativo, o preço da transmissão será o oferecido pelo proposto adquirente referido no número dois deste artigo.

5. Decorridos os prazos mencionados nos números anteriores, se nenhum acionista tiver declarado pretender usar do direito de preferência, poderá o acionista proponente transmitir as suas ações nas condições propostas.

Artigo 7º.

(Direito de Preferência em Aumento de Capital).

Em cada aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, nos termos da lei.

- Artigo 8º.

(Obrigações e Outros Valores Mobiliários).

- 1. A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitida, designadamente obrigações, obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.

- 2. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações.

- 3. A Sociedade, através do Conselho de Administração, pode realizar operações sobre obrigações e outros valores mobiliários próprios, nos termos legalmente admitidos.

- Artigo 9º.

(Prestações Acessórias).

1. A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, e na proporção da respetiva participação social e ao abrigo do disposto do Código das Sociedades Comerciais.

- 2. A deliberação vincula a todos os acionistas, devendo ficar identificada em ata o valor da contribuição de cada acionista.

- 3. As prestações acessórias serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado por uma maioria simples correspondentes ao capital social.

4. As prestações acessórias de capital não poderão ser reembolsadas quando a situação líquida da sociedade for inferior á soma do capital social e das reservas legais que tenham sido, entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas.

- 5. Poderá ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao regime legal e a este preceito estatutário.

- CAPÍTULO III.

Órgãos Sociais.

- Artigo 10º.

-(Órgãos Sociais).

- 1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

- 3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

- 4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

- SECÇÃO I.

Assembleia Geral.

- Artigo 11º.

-(Composição, competência e funcionamento).

- 1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

2. Compete especialmente à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Apreciar e votar a proposta de instrumentos de gestão previsional apresentada pelo Conselho de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, que não sejam da competência do Conselho de Administração;

- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

- 3. A cada cinquenta ações corresponde um voto em assembleia geral.

4. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija, imperativamente, um número superior.

6. As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.

- 7. Não são consideradas para efeito de participação em assembleia geral as transmissões de ações efetuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

8. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

- Artigo 12º.

- (Constituição da Mesa).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral de entre acionistas, salvaguardando o estipulado pelo Código das Sociedades Comerciais, ou pessoas estranhas à sociedade.

- Artigo 13º.

- (Convocação e reunião).

1. A assembleia geral é convocada por carta registada, dirigida a todos os acionistas ou por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país, num caso ou noutro, com pelo menos vinte e um dias de antecedência.

2. A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, e, ainda, quando a reunião seja requerida por acionistas que possuam, pelo menos, 5% do capital social.

- SECÇÃO II.

Conselho de Administração.

- Artigo 14º.

- (Composição, mandato e funcionamento).

- 1. O Conselho de Administração é composto por cinco administradores efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designa, de entre eles o Presidente do Conselho de Administração, todos dispensados de prestação de caução.

- 2. O Conselho de Administração deverá, nos termos da lei aplicável às sociedades comerciais, nomear uma comissão executiva de 3 administradores, no qual serão delegados os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e quaisquer outras as competências cuja inclusão não está vedada por lei.

- 3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração e o presidente da comissão executiva tem voto de qualidade nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 15º (Competência).

- 1. Ao Conselho de Administração compete:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e as recomendações do conselho fiscal;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim celebrar convenções de arbitragem;

- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

- e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar, ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;

f) Prestar garantias reais ou pessoais pela sociedade, bem como cauções.

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

2. O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor.

- Artigo 16º.

- (Competência do presidente do conselho de administração).

- 1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o conselho, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a atividade dos membros do conselho e convocar e presidir as respetivas reuniões;

- c) Exercer o voto de qualidade;

- d) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos administradores que designe.

Artigo 17º.

- (Vinculação da sociedade).

- 1. A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas de 2 administradores ou 2 membros da Comissão Executiva assim que esta for nomeada;

b) Pela assinatura do administrador delegado no âmbito dos poderes e atos ou categorias de atos que lhe forem atribuídos;

c) Pela assinatura de procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas respetivas procurações.

2. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da comissão executiva.

Artigo 18º.

- (Reuniões).

1. O Conselho de Administração deve reunir mensalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou pela solicitação de dois administradores.

- 2. O Conselho de Administração não pode reunir e deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

4. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata.

### - SECÇÃO III.

- Conselho Fiscal.

Artigo 19º.

- (Composição e mandato).

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleito pela Assembleia Geral, a qual também designa, de entre os efetivos eleitos, o presidente do conselho fiscal.

2. A estrutura e composição deve ser em observância ao definido pelo Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 20º.

- (Competência).

- 1. Ao Conselho Fiscal compete especialmente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

- b) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que entenda conveniente;

- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;

- d) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos estatutos;

- e) Elaborar trimestralmente o relatório das suas atividades de fiscalização da Administração da Sociedade e emitir o parecer sobre o relatório trimestral de execução orçamental apresentado pelo Conselho de Administração.

- 2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

- Artigo 21º.

- (Reuniões).

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses.

### CAPÍTULO IV.

Aplicação dos Resultados.

- Artigo 22º.

- (Aplicação dos lucros de exercício).

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;

- b) Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;

- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;

d) Dividendos a distribuir aos acionistas;

e) Gratificação a atribuir aos órgãos sociais e trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia geral;

- f) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

### CAPÍTULO V.

- Disposições Finais.

- Artigo 23º.

- (Dissolução e Liquidação).

- 1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

- 2. A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

### Extrato de publicação de sociedade nº 95/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de representante, da sucursal da sociedade comercial anónima denominada SOCIEDADE DE EMPREITADAS E TRABALHOS HIDRAULICOS, S.A - SUCURSAL DE CV, com sede na Rua de Espanha, Edifício Odessa, 1.º Andar, Achada Santo António, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 261530500/720100330.

- CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

- DIRETOR:

Nome: Carlos José de Araújo Amorim.

Data: 05 de janeiro de 2022.

NOMEAÇÃO:

DIRETOR:

Nome: Carlos Alberto de Moura Leal.

- NIF: 181088991.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

### Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

#### Extrato de publicação de associação nº 96/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos associativo, da associação denominada ACENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E PROFISSIONAL - CENFOS, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 583674704/120200703.

- ALTERAÇÃO:

- ARTIGOS ALTERADOS: 4.º, n.º 1, 13.º, alínea c), 19.º, n.º 1, 20.º, 22.º, n.º 1 e 24.º.

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- Artigo 4.º (Sede).

- 1. O CENFOS tem sede no Prédio n.º 345, Estale, Cidadela 7200, zona de Cidadela, Cidade da Praia, e exerce a sua atividade em todo o território nacional, nos termos da lei.

- Artigo 13.º (Competências).

- São competências da Assembleia Geral:

c) Eleger ou designar e destituir os órgãos Sociais.

Artigo 19.º (Vinculação).

- 1. Para que o CENFOS se considere validamente obrigada em todos os seus atos e/ou contratos é necessário a assinatura: a) Do/da Presidente; ou b) Do/da Presidente e do/da Vice-Presidente ou um/uma Vogal.

Artigo 20.º (Definição, Composição e Funcionamento).

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CENFOS, constituído por um presidente, contabilista ou auditor certificado, e um vice-presidente e um vogal, associados ou não, designados por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado ou não; 2. O presidente, o vice-presidente e o vogal são designados por deliberação da Assembleia Geral; 3. Verificando-se a falta ou impedimento do presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo vice-presidente; 4. O vogal substitui o vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

- Artigo 22.º (Definição).

- 1. O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e de consulta do Conselho de Administração.

Artigo 24.º (Definição e composição).

A Direção é um órgão facultativo e de apoio ao Conselho de Administração e é composto por um/a Diretor/a e uma Secretária dos Serviços Gerais, associados ou não.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Maria de Fátima Barbosa da Silva.

Vice-presidente:

Nardi Abraão Dias De Sousa.

Vogal: Anderson Janice Moreno Ribeiro Barbosa.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Alexandre Elísio Moreno Ferreira Querido.

Vice-presidente: Lenira Jorge Ferreira Veiga.

- Vogal: Marta Pires Gomes.

- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 30 de dezembro de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade nº 97/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

- FIRMA: ESTUDIO TRATCORPO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

- SEDE: Avenida Santiago, Palmarejo, Cidade da Praia.

- OBJECTO: Exercício da atividade de Fisioterapia em todas as suas vertentes, parafarmácia e produtos à ela ligados, cosmética, estética, importação, comercialização e distribuição de produtos ligados essas atividades, importação comercialização e distribuição de materiais e acessórios desportivos, podendo dedicar-se a outras atividades com objeto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

- SÓCIO/QUOTA:

- Quota: 100.000\$00.

- Titular: Ivandra Marisa Afonseca Soares.

- Estado civil: Solteira, maior.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

- NIF: 140358900.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a intervenção e assinatura do gerente.

GERÊNCIA:

Nome: Ivandra Marisa Afonseca Soares.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade nº 98/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade cooperativa denominada MORABI, COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 10.320.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registo Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 279293100/1620181222.

ALTERAÇÃO:

- ARTIGOS ALTERADOS: 24.º, n.º 1; 31.º, n.º 1; 35.º e 37.º.

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- Artigo 24.º (Mesa da Assembleia Geral).

- 1. A mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 31.º (Composição).

1. O conselho de administração é composto por três a cinco administradores, cuja idoneidade dê garantia de gestão sã e prudente, eleitos para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e vogais.

Artigo 35.º (Conselho Fiscal).

- A fiscalização da cooperativa quanto á observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete a fiscal único ou a um conselho fiscal, composto por um número mínimo de três membros, nos termos da Lei e do contrato de sociedade.

Artigo 37.º (Composição).

1. O fiscal único terá de ser necessariamente um Auditor Certificado, ou Sociedade de Contabilidade e Auditoria devidamente habilitada.

2. O conselho fiscal é composto, no mínimo, por três membros:

a) Um presidente; e

b) Dois vogais.

3. (anterior número 2).

- NOMEAÇÃO:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Victor Manuel Lopes Coutinho.

- Cargo: Presidente.  
 - Nome: Ivanilde de Jesus Freire Andrade.  
 - Cargo: Vice-presidente.  
 - Nome: Elisabete Monteiro Fernandes dos Reis.  
 - Cargo: Secretária.  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**  
 - Nome: Lina Maria Mendes Gonçalves.  
 - Cargo: Presidente.  
 - Nome: Sofia de Mello Figueiredo.  
 - Cargo: Vice-presidente.  
 - Nome: MORABI - Associação Cabo-verdiana de Auto-promoção da Mulher, representada por Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade.

Cargo: Secretária.

Nome: Félix Pedro Duarte Gomes.

Cargo: Vogal.

Nome: Silvino Mendes Robalo.

- Cargo: Vogal.

**FISCAL ÚNICO:**

Nome: João Emanuel de Brito Ledo de Pina.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade nº 99/2022**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quotas denominada PRAIA TRANSPORTES, LDA, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 258495731/3420190227. -

- CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

- CEDENTE:

- Nome: Gilson Eduardo Vaz Gomes Pinto.

NIF: 128902191.

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

- Nome: Emanuel Vaz Gomes Pinto.

NIF: 106194453.

QUOTAS UNIFICADAS: 90.000\$00 + 10.000\$00.

- ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 4.º.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

- FIRMA: PRAIA TRANSPORTES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

- CAPITAL: 100.000\$00.

- SÓCIO E QUOTA:

Quota: 100.000\$00.

Titular: Emanuel Vaz Gomes Pinto.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**

**Extrato de publicação de associação nº 100/2022**

A CONSERVADORA: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada, ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO VILA NORTE - CVN com sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objecto: Regular a utilização dos espaços comuns, definir direitos e deveres dos condóminos, bem como a gestão direta ou indireta do conjunto habitacional Vila Norte, composto por dez blocos identificados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, que integram, no todo, setenta e duas frações autónomas constituídas em Propriedade Horizontal e destinadas à habitação, registados na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 19.592, à Fls. 167 verso, do Livro B/73.

PATRIMÓNIO INICIAL: 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos).

- VINCULAÇÃO: Para obrigar a associação, são necessárias duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração.

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

- MESA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: José Maria Dias Teixeira.

Secretário (a): Joana do Rosário Lopes.

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Guevara Virgílio Martins da Cruz.

- Administrador (a): Ludovina Henriques Cabral Borges Semedo.

- Administrador: Aristides Rodrigo Costa.

- Administrador Suplente: Igo António Oliveira Gomes.

- Duração do mandato: 02 (dois) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 18 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*

**Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista**

**Extrato de publicação de sociedade nº 101/2022**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de divisão, cessão, unificação de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "Projecto Management Service, LDA", NIF:214006000, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital

de cento e oito milhões e duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº3362820170327

-QUOTA DIVIDIDA: 108.180.000\$00

CEDENTE: Bucan-Construções e Imobiliária, SA, com sede social em Sal Rei-Boa Vista

-QUOTA CEDIDA: 36.227.000\$00

CESSIONÁRIA: Panorama, Construções e Imobiliária, LDA, com sede em Boa Vista, matriculada sob o NC:120051024.

QUOTA CEDIDA: 36.247.000\$00

CESSIONÁRIA: Promomax Sociedade Limitada, com sede em Espanha

QUOTA CEDIDA: 35.706.000\$00

CESSIONÁRIA: Sogesplan, Sociedade Unipessoal, Ldª, com sede social em Sal Rei-Boa Vista

-QUOTA CEDIDA: 20.000\$00

-CEDENTE: Francisco Manuel Ufano Polo, casado sob o regime de separação de bens, natural de Espanha

QUOTAS UNIFICADAS: 36.227.000\$00+20.000\$00

-QUOTA RESULTANTE: 36.247.000\$00

-TITULAR INSCRITO: Panorama, Construções e Imobiliária, LDA

Artigo alterado 4º

Art.4º

Capital: 108.200.000\$00 (cento e oito milhões e duzentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado na seguinte forma:

Promomax, Sociedade Limitada: 36.247.000\$00

Panorama, Construções e Imobiliária, Ldª: 36.247.000\$00

Sogesplan, Sociedade Unipessoal, Ldª; 35.706.000\$00

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2022. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

### Conservatória de Registo das Pessoas Colectivas

#### Extrato de publicação de sociedade nº 2/2022

CONSERVADORA: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto no número 5 do artigo 185º do Código Civil, se encontra exarado um registo de constituição de fundação, devidamente reconhecida a personalidade jurídica pelo Ministério da Justiça (Despacho número 12/2022, de 27 de janeiro de 2022), nos seguintes termos:

FIRMA: FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ESTUDOS E PROJECTOS ESTRATÉGICOS, abreviadamente, CABO VERDE THINK TANK.

- SEDE: Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

- OBJECTO: São fins da Fundação, promover estudos e projetos estratégicos nos domínios económico, social, cultural e ambiental em observância ao mais alto nível de rigor técnico e científico, visando servir a sociedade com produtos e serviços da mais alta qualidade, respeitando as melhores práticas internacionais.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

- FORMA DE OBRIGAR: A fundação vincula-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente, ou quem o substituir.

- ORGÃO DA FUNDAÇÃO:

- PRESIDENTE: José da Silva Gonçalves.

- Duração do mandato: 05 (cinco anos).

Conservatória de Registo das Pessoas Colectivas, 4 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**